

DECRETO Nº 1577, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1908

(DOE 08/12/1908)

Manda que sejam registrados, em livros especiais abertos na Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, os títulos de posse expedidos pelos Intendentes do interior do Estado, que não satisfizeram essa formalidade, e dá outras providências.

o Governador do Estado, atendendo à necessidade de regularizar o serviço de terras, no sentido de garantir aos posseiros de terras os direitos adquiridos com registro de suas posses, nos termos do Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891 e Lei n.º 82, de 15 de setembro de 1902, decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, pela 3ª secção, autorizada a proceder ao registro, em livros especiais, dos títulos de posse expedidos pelos Intendentes dos Municípios do interior do Estado, no período compreendido entre 8 de outubro de 1891 e 31 de dezembro de 1904, em conformidade com o Decreto n.º 410, de 8 de outubro de 1891 e Lei n.º 82, de 15 de setembro de 1892, e que não tenham sido transcritos nos livros dos respectivos municípios.

§ Único - O registro só será feito quando instruído com o original do título de posse, revestido de todas as formalidades legais, não sendo admitidas as certidões nem as públicas formas em sua substituição.

Art. 2º - O registro consistirá na transcrição integral da petição dos interessados com os respectivos despachos do Secretário de Estado, e do título de posse apresentado.

Art. 3º - Pelo registro será cobrada a taxa estabelecida pelo Art. 183 do Regulamento que baixou com o decreto nº 886, de 16 de agosto de 1900.

Art. 4º - Serão também registrados os títulos a que se refere o Art. 181 do mencionado Regulamento do Decreto n.º 886, de 16 de agosto de 1900.

Art. 5º - Fica marcado o prazo de um ano, a contar da data do presente decreto, para sua execução.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1908.

AUGUSTO MONTENEGRO